

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.346, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão de Multas e Juros incidentes sobre débitos de contribuintes em atraso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprovou e eu Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Na liquidação dos débitos vencidos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e Taxas de Licença de Funcionamento e Localização - TLFL, constituídos até o dia 31 de outubro de 2008, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, ainda que ajuizados, não incidirão multas nem juros se a liquidação for efetuada até 28 de novembro de 2008.

§ 1º - Nas liquidações efetuadas até 15.12.2008, a multa e juros será reduzida em 80% (oitenta por cento).

§ 2º - Nas liquidações efetuadas até 26.12.2008, a multa e juros será reduzida em 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem aos contribuintes qualquer direito à restituição de importâncias pagas ou compensadas, inclusive juros e multas do período mencionado.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária tomar as providências necessárias quanto à formalização e encaminhamento dos procedimentos autorizados nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 7 DE
NOVEMBRO DE 2008.

ELIEL PEREIRA FAUSTINO FILHO
Prefeito Municipal de Ananindeua em exercício